



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **LEI Nº 2161/2014**

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A DOAR LOTES AO “CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS DE CARANDAÍ” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal com Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Carandaí autorizado a doar ao “Centro de Convivência para Idosos de Carandaí”, entidade beneficente sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 11.984.534/0001-16, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 2081-2013, os lotes nº 9, 10, 11 e 12 da Quadra 07, no “Bairro Novo Horizonte”, matrículas nº 6815, 6816, 6817 e 6818, respectivamente, Livro 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

§ 1º Os lotes objeto da doação se destinarão a instalação da sede da entidade e de espaço de convivência e acolhimento de idosos de Carandaí.

§ 2º Os lotes a serem doados foram avaliados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, conforme laudo elaborado por comissão nomeada para o fim específico.

**Art. 2º** A doação será sem ônus para a donatária, à exceção das despesas de custos e emolumentos decorrentes da transferência do domínio, devendo a escritura ser gravada com cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

**Art. 3º** Caso não seja dada a destinação indicada ao bem ora doado, no prazo de 2 (dois) anos, este será imediatamente revertido ao patrimônio municipal.

Parágrafo único - Em caso de extinção da entidade, alteração de suas finalidades ou da destinação de uso dos lotes, os mesmos também serão revertidos e reincorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 4º** A doação objeto desta Lei é precedida de justificativa do interesse público e de laudo de avaliação prévia dos bens imóveis a serem doados, e dependerá de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

*Adm. 2013 - 2016*

comprovação da titularidade dos bens imóveis pelo Município de Carandaí para que se efetive.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de dezembro de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 30 de dezembro de 2014.